



PREFEITURA MUNICIPAL

Santo Antônio do Descoberto - GO

CNPJ: 00.097.857/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
PROCURADORIA MUNICIPAL
DIVISÃO DE COMISSÃO E SINDICÂNCIA

Portaria nº 007 /2021, de 09 de Março de 2021.

PUBLICADO
No placar da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO
PUBLICADO
No placar da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO
SAD GO 14 / 04 / 2021

ALEANDRO OLÍVIO CALDATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando o artigo 80, caput, inciso XXXIII-(praticar qualquer ato lesivo ao erário em benefício próprio ou de terceiros), da 180/93, regimes Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO; em detrimento da licença política remunerada de três meses, sem a aparente campanha ostensiva para captação de votos no pleito eleitoral a que se dispusera a disputar na campanha eleitoral do ano de 2020.

Considerando o dever de apuração de fatos que envolve a Administração Pública, requer, por oportuno, sejam tomadas medidas cabíveis em concordância com a Lei Municipal 180/93, e se necessário, uso subsidiário de outras leis, referente a esse fato denunciado. Considerando Aberto o Processo Administrativo Disciplinar, mediante os documentos formadores da denúncia em anexo.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor efetivo **CARLOS MAGNO ROCHA COELHO**, mediante denúncia proferida pelo Processo nº10758/2020, após verificação de Informações extraídas dos sites do TSE e TRE-GO, de acordo com os documentos comprobatórios em anexo a este;

Art. 2º - O Processo Administrativo Disciplinar, de que trata o artigo anterior será composta dos seguintes membros:

CLAUDIANA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO– Presidente
THAIANA COSTA CUNHA-Secretária
VANTUIR BRANDÃO DA SILVA-Membro

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO,
aos 09 dias do mês de março de 2021.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO

CNPJ: 00.097.857/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
PROCURADORIA MUNICIPAL
DIVISÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

[Assinatura]
PUBLICADO
No placar da Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto-GO
SAD GO 14 / 04 / 2021

CITAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº007/2021, publicada em 14/04/2021, no site oficial da Administração Municipal, nos termos da Lei nº 180/93, art. 84, caput, § 1 e Lei 8.112/90, art. 161, § 1º, usada subsidiariamente, através de seu Presidente, CITA o (a) servidor (a), **CARLOS MAGNO ROCHA COELHO**, cargo de origem **Professor PEF IV 40 horas**, para, em atenção aos princípios constitucionais da AMPLA DEFESA e CONTRADITÓRIO, elencados no art. 5º, LV, CF/88, por si só, ou por meio de Advogado, a **APRESENTAR DEFESA ESCRITA** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta, sendo facultada desde este ato, a retirada de cópia integral ou parcial dos autos processuais, os quais incidem sobre o artigo 80, caput, inciso XXXIII, da Lei nº 180/93, que reza: (praticar qualquer ato lesivo ao erário em benefício próprio ou de terceiros). **Em detrimento da licença política remunerada de três meses, sem a aparente campanha ostensiva para lograr êxito no pleito disputado, sendo condenada anteriormente em processo que impugnou sua candidatura com fundamento na Lei Complementar nº64/90, proposta pelo Ministério Público Eleitoral.** Devendo comparecer das 8:30 h as 14:00 h de segunda-feira a sexta-feira, no prazo acima mencionado, no endereço **Quadra-33 Lote-23/24, 3º andar Sala da Sindicância, Prédio Anexo da Prefeitura, Centro desta cidade.**

OBS: para a apresentação de testemunhas, deve-se conter no ato da defesa, a qualificação completa, com endereço correto, e contato das mesmas.

Santo Antônio do Descoberto-GO, 09 de abril de 2021.

[Assinatura]
Claudiana Maria de O. Ribeiro

Claudiana Maria de Oliveira Ribeiro
Presidente Comissão Processante



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO

CNPJ: 00.097.857/0001-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
PROCURADORIA MUNICIPAL
DIVISÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

TERMO DE INDICIAÇÃO DO DENUNCIADO

Ad
PUBLICADO
No placar da Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto-GO
SAD GO 14/04/2021

Autos do Processo nº73094/2021

Denunciado: **CARLOS MAGNO ROCHA COELHO**

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado por meio da Portaria sob o nº007/2021 de 09 de Março de 2021, publicada em 14/04/2021, incumbida de apurar os fatos relacionados constantes dos documentos de Folhas 01 do processo supracitado, com fundamento nos documentos comprobatórios, constantes de fls. 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074 e 075, ou seja no processo nº10758/2020, datado de 18/06/2020, após verificação de Informações extraídas dos sites do TSE e TRE-GO, de acordo com os documentos com probatórios em anexo a este; com documentos comprobatórios em anexo; Os quais apontam indícios da prática das infrações disciplinares especificadas da Lei 180/1993 no artigo 80, caput, Inciso XXXIII- Praticar qualquer ato lesivo ao erário em benefício próprio ou de terceiros), em detrimento da Licença Política remunerada de Três meses, sem a aparente campanha ostensiva para captação de votos no pleito eleitoral a que se dispusera a disputar na campanha eleitoral do ano de 2020.

Resolve INDICIAR o ora denunciado pela prática da infração disciplinar prevista no Art. 80, Inciso XXXIII-Praticar qualquer ato lesivo ao erário em benefício próprio ou de terceiros, da Lei 180/1993 deste município, consubstanciada em no Inciso supracitado, cuja penalidade prevista é considerada falta grave em desfavor do servidor.

Santo Antônio do Descoberto – GO, 09 de abril de 2021.

Claudiana Maria de Oliveira Ribeiro
Claudiana Maria de Oliveira Ribeiro
Presidente da Comissão